

# OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO III.

## ASSIGNATURAS:

Anno . . . . . 105000  
Semestre . . . . . 55000  
Trimestre . . . . . 35000

NUMERO AVULSO—320 REIS.

*Ad haec tempora, quibus nec vitia nostra, nec remedia pati possumus perentum est.*  
Tit. Liv.

## PUBLICAÇÕES:

Publica-se cinco vezes ao mez.—As publicações pedidas serão convencionadas e devem vir legalmente responsabilizadas.

TYPOGRAPHIA—RUA DE S. JOSÉ N. 42.

N.º 105.

Theresina,—7 de Março de 1876.

## PARTE OFFICIAL.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO N.º 6097—DE 12 DE JANEIRO DE 1876.

INSTRUÇÕES REGULAMENTARES PARA EXECUÇÃO DO DECRETO N.º 2675 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1875.

(Continuação do n.º 104.)

### CAPITULO IV.

DA ORGANIZAÇÃO DA JUNTA MUNICIPAL.

Art. 42. A junta municipal se reunirá na séle do município

§ 1.º Presidirá a esta junta:

O substituto do juiz de direito da 1.ª vara civil, ou o juiz municipal, do município em que residir;

O respectivo suplente, no município que estiver reunido ao da residência do juiz municipal, formando um só termo judiciário;

O presidente da camara municipal, no município que não tiver tribunal de jurados.

§ 2.º Serão membros da mesma junta:

No município em que residir o substituto do juiz de direito ou o juiz municipal, e no que a esse estiver reunido formando um só termo judiciário, dois cidadãos com as qualidades de eleitor e residentes no respectivo município, os quaes serão eleitos pelos vereadores da camara municipal;

No município que não tiver tribunal de jurados o vereador immediato em votos ao presidente da camara municipal, e o eleitor mais votado da parochia onde estiver a séle do município, que não se achar ausente ou impossibilitado.

§ 3.º Não póde presidir á junta municipal ou fazer parte della quem tenha servido em junta parochial do município.

(Decreto n.º 2675 de 1875 art. 1.º § 2.º, e Lei n.º 387 de 1846 arts. 33 e 34.)

Art. 44. A junta municipal se reunirá para celebrar suas sessões ordinarias no dia que fór designado dentro do prazo mais breve possível, o qual não excederá a 30 dias, contados daquelle em que se houverem concluido e encerrado os trabalhos das juntas parochiaes.

(Decreto n.º 2675 de 1875 art. 1.º § 10.)

Art. 45. A fim de elegerem os dous membros da junta e dous substitutos destes, serão convocados para o dia que fór designado, com antecedencia de 10, todos os vereadores da camara do município, ainda os que não se acharem em exercicio, comtanto que não estejam privados deste por effeitos legais. Não serão porem convocados os não juramentados e os que estiverem ausentes do município, e neste caso convocar-se-hão em lugar dos impedidos os respectivos suplentes, os quaes deverão ser juramentados, si já o não estiverem, até

ao dia da eleição da junta pelo presidente desta.

§ 1.º No município que não tiver Tribunal de jurados, serão convocados os cidadãos mencionados no art. 43 para constituirem a junta neste caso especial.

§ 2.º E' applicavel a esta eleição o disposto no art. 7.º

(Decreto n.º 2675, art. 1.º § 8.º)

Art. 46. É competente para fazer a convocação de que trata o artigo antecedente, em todos os casos do art. 43, o substituto do juiz de direito ou o juiz municipal.

(Decreto n.º 2675 de 1875 art. 1.º § 8.º)

Art. 47. Serão substituidos:

O juiz municipal, ou o substituto do juiz de direito, pelo respectivo suplente, e na falta de supplentes pelo presidente da camara municipal;

O supplente do dito juiz ou substituto, no município reunido ao da residência destes, pelos supplentes que se lhe seguirem, e, na falta de outros supplentes, pelo presidente da camara municipal;

O presidente da camara municipal, quando presidente da mesma junta no caso especial do art. 43, pelo vereador immediato que se achar desimpedido.

(Lei n.º 387 de 1846 arts. 33 e 34.)

Art. 48. A convocação de que trata o art. 45 se fará por editaes, que serão publicados pela imprensa, si a houver, na séle do município, e por officios, marcando-se o dia em que, ás 10 horas da manhã, deverão os convocados comparecer na casa da camara municipal, ou, caso seja absolutamente indispensavel, em outro edificio expressa e previamente designado que offereça a necessaria commodidade.

Os referidos editaes e officios serão enviados por official de justiça ao secretario da camara municipal para mandar affixar os primeiros e entregar os segundos.

(Decreto n.º 2675 de 1875 art. 1.º § 8.º parte 1.º)

Art. 49. O juiz municipal, ou o substituto do juiz de direito designará um escrivão do juizo para executar todos os trabalhos preparatorios concernentes á convocação.

Desde o dia, porem, em que se dever proceder á eleição da junta, até á conclusão dos seus trabalhos, servirá perante ella, como escrivão, o secretario da camara municipal, e na falta deste e de quem o substitua, um cidadão nomeado e juramentado pelo presidente da mesma junta.

No município que não tiver tribunal de jurados, tambem servirá como escrivão da junta o secretario da camara municipal.

(Decreto n.º 2675 de 1875 art. 1.º § 14 parte 2.º—Lei n.º 387 de 1846 art. 30—Aviso n.º 114 de 1847 § 2.º in fine)

Art. 50. No dia designado para a eleição da junta municipal, reunidos os funcionarios convocados, o presidente depois de lêr o presente capitulo, anunciará que se vai proceder por escrutinio secreto á eleição dos membros da mesma junta, e de dous substitutos destes.

Art. 51. A esta eleição se procederá segundo as disposições, que lhe forem applicaveis, do cap. 2.º tit. 1.º destas instruções. Cada um dos funcionarios convocados entregará duas cédulas, tendo uma destas o rotulo—para mesario—e a outra o rotulo—para suplente—. Em cada uma dellas se escreverá um só nome de cidadão com as qualidades de eleitor e residente no município.

(Decreto n.º 2675 de 1875 art. 1.º §§ 2.º e 8.º)

Art. 52. No caso de não comparecer nenhum dos vereadores, ás 2 horas da tarde, ser-lhes ha feito novo convite por officios para as 10 horas da manhã do dia seguinte; e si ainda nesse dia e á hora marcada nenhum se apresentar, o presidente da junta convocará immediatamente para novo dia, que designará com antecedencia de oito dias, os supplentes dos vereadores, em numero igual ao destes e segundo a ordem da votação, embora não estejam juramentados. Si tambem esses supplentes não comparecerem, serão convocados pelo mesmo modo os que se lhes seguirem em votos e na sua falta, os vereadores do quadriennio antecedente em 1.º lugar, os supplentes destes em segundo lugar, e finalmente os vereadores, e seus supplentes, do município mais vizinho.

§ 1.º Do mesmo modo procederá o presidente da junta, quando todos os convocados recusarem votar ou votarem em branco, ou quando, tendo votado em cidadão que careça dos requisitos declarados no fim do art. 51, recusarem fazer nova eleição, ou de novo votarem na mesma pessoa ou em outra que tambem careça daquelles requisitos.

(Instruções n.º 565 de 1868 art. 27.º)

§ 2.º Si até ás 2 horas da tarde não comparecer mais do que um vereador, ficará adiada a eleição para o dia seguinte ás 10 horas da manhã, fazendo-se novo convite aos vereadores, e si ainda então não comparecer mais do que um, serão convocados tantos supplentes quantos perfaçam, com o vereador que tiver comparecido, numero igual ao dos vereadores do município.

§ 3.º Feita a nova convocação ou convite a que se referem este artigo e seus paragraphos, não será admittido a votar nenhum dos anteriormente convocados, que depois compareça.

§ 4.º Si, feita a apuração das cédulas, não ficar completo o resultado da eleição, proceder-se-ha sem demora a nova eleição para preenchimento das vagas, e, si o resultado ainda fór o mes-

mo, o presidente da junta e o cidadão ou os cidadãos eleitos, com os quaes se considerará constituída a mesma junta, preencherão os lugares vagos pelo modo estabelecido no art. 32 parte 2.ª

§ 5.º Na junta formada pelo modo especial estabelecido no § 2.º do art. 43, por ser de município que não tenha tribunal de jurados, a falta de comparecimento do vereador ou do eleitor convocado para compô-la será preenchida, por convite do presidente, pelos cidadãos que a cada um daquelles se seguirem na ordem da votação. A falta do presidente porem será supprida pelo vereador, membro da mesma junta.

(Lei n.º 387 de 1846 arts. 33 e 34.)

§ 6.º Das occorrencias extraordinarias mencionadas neste artigo e seus paragraphos fará participação especial o presidente da junta ao juiz de direito, e tambem na corte ao ministro do imperio, e nas provincias ao presidente.

Art. 53. Si nenhum dos cidadãos eleitos comparecer para tomar assento, o presidente da junta procederá pelo modo estabelecido no artigo 20.

Si só um dos eleitos comparecer, se procederá tambem a nova eleição para se preencher a falta, e si não fór possível a nova eleição, se procederá como está estabelecido no art. 32 parte 2.ª

Art. 54. Não podem ser eleitos membros da junta municipal cidadãos que hajam feito parte das juntas parochiaes.

(Lei n.º 387 de 1846 art. 33.)

Art. 55. Si durante os trabalhos da junta municipal deixarem de comparecer algum de seus membros e os substitutos, será preenchida a falta pelo modo estabelecido na 2.ª parte do art. 32. Deverá ser residente no município o cidadão que para este fim se eleger.

Si a falta ou impedimento fór do presidente, será substituido pelo modo estabelecido no art. 47.

No caso de ser o presidente para este fim convidado o vereador nos termos do dito art. 47, si estes não comparecerem, os dous membros da junta nomearão para preencher a falta do presidente um cidadão que tenha os requisitos legais, decidindo a sorte em caso de empate.

No caso de ser formada a junta municipal pelo modo especial a que se refere o § 5.º do art. 52, proceder-se-ha nos mesmos termos deste paragrapho.

Art. 56. Nas questões que se suscitarem acerca da elegibilidade de qualquer cidadão para membro da junta municipal, se observará, no que fór applicavel, o disposto no art. 18 relativo ás juntas parochiaes.

Art. 57. Constituída a junta municipal, lavrar-se-ha logo a respectiva acta semelhante á de que trata o art. 21, a qual será assignada pelos membros da mesma junta, pelos funcionarios e cidadãos que na eleição tiverem intervenido, e pelos mais cidadãos presentes que o quizerem. Em segunda o

presidente da junta distribuirá pelos membros della as listas parochiaes, para que as examinem no proprio lugar da reunião, e nos termos do art. 44 marcará, annunciando por editaes e pela imprensa, onde a houver, o dia e hora em que deverão principiar as sessões ordinarias da mesma junta para verificação e apuração de cada uma das referidas listas, começando-se pelas das parochias mais distantes.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 1.º §§ 8.º e 9.º)

**Art. 58.** Lançar-se-hão as actas da junta municipal em um livro especial, que será fornecido pela camara do municipio, e aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente desta, ou pelo verador que elle designar.

(Lei n. 387 de 1846 art. 419.)

## OPINIÃO CONSERVADORA.

THERESINA, 6 DE MARÇO DE 1876.

Depois que o Sr. padre Thomaz inventou, em dias do mez passado, o simulacro de gremio a que o povo, sempre intelligente e espirituoso nos conceitos, impoz o expressivo qualificativo de *gremio das batinas*, pelo qual é hoje conhecido, não ha recurso de que se não tenha usado para fazer proselytos.

Promessas lisongeiras, ameaças assustadoras, eis os que principalmente não são empregados como argumentos convincentes para aquelles dos nossos amigos q' tem preferido permanecer no posto que sempre occuparam na politica da provincia—fiéis ás velhas idéas e tradições conservadoras—a alistarem-se em uma facção sem principios, cuja bandeira é um nome proprio, este mesmo pouco significativo.

A taes recursos não fariamos certamente a honra de oppor uma unica reflexão, si, para dar-lhes valor, não se procurasse reforçal-os com a autoridade do governo, que deve ficar completamente alheio a questões desta ordem.

Está no animo de todos que o Sr. conego Thomaz declara-se por toda parte protegido e agente do governo—em todos os passos que dá para o bom exito de sua candidatura.

Assim que, foi em nome do actual administrador que elle começou a propaganda contra a unidade do partido que deu em resultado a reunião politica de 21 de fevereiro, da qual gerou-se o novo gremio. É ainda em nome do Exm. Sr. Desembargador Delfino que elle pede votos ás influencias do interior da provincia... em cartas que vão revestidas de *enveloppes officiaes*!

Com quanto tenhamos em nosso poder a prova irrecusavel deste facto, não é nossa intenção, divulgando-o pela imprensa, fazer uma censura directa a administração pela parte activa que ella vai parecendo tomar em negocios que lhe não competem.

As apparencias illudem; e conhecendo as relações do Sr. padre Thomaz na secretaria da presidencia, não julgamos impossivel que elle obtivesse nesta repartição um maço de *enveloppes officiaes*, sem que o Sr. presidente tivesse disto sciencia.

Mas, por isso mesmo que as apparencias illudem sempre salvam-as quanto ser possa, a fim de evitar que a administração as-uma, por ultimo, a tremenda responsabilidade de um acto que não acharia qualificativo em face das solennes promessas feitas a nação pelos altos poderes do Estado.

Somos amigos dedicados do gabinete de 25 de junho. Acreditamos piamente que elle saldará leal e honradamente os compromissos contrahidos com o paiz quando se apresentu ao parlamento, e quando o encerrou em 10 de outubro do anno passado; repellimos, portanto, a idéa de que elle tenha expellido aos seus delegados nas provincias instruc-

ções contrarias á politica francamente proclamada no discurso da Corôa.

E assim faltariamos a um dever, si não manifestassemos desde ja a convicção que nutrimos sobre a falsidade dos boatos que o Sr. padre Thomaz assalha sobre o empenho que tem o governo no triumpho de sua candidatura.

Não o creiam os conservadores, não o creia ninguém.

O gabinete de 25 de junho não tem, não deve, não pode ter candidatos nesta provincia, nem em parte alguma.

O seu interesse não está em que seja eleito este ou aquelle individuo; só está em conhecer com exactidão a verdadeira opinião do paiz.

O Exm. Sr. Desembargador Delfino, por sua vez, não pode ter outras vistas que não sejam as do gabinete de que é delegado.

Está nisto empenhado o seu caracter e prohibida de politica.

Desde que as suas afeições ou relações particulares o convidassem a afastar-se, uma linha sequer, dessa politica, estamos certos que S. Exc. espontaneamente se exoneraria de um cargo no qual não poderia mais permanecer sem quebra da propria dignidade e sem sacrificios de ordem muito elevada, que S. Exc. ja não saberia zelar.

O abuso da confiança politica é, a nosso ver, o mais feio crime que um homem publico pode commetter.

A promessa que fez o governo de abster-se na proxima luta eleitoral não é uma dessas phrases obrigadas, porem banaes, que se lê em todos os programmas ministeriaes.

Nas circumstancias actuaes do paiz ella significa mais do que isto.

Traduz a mais elevada e ardente das aspirações nacionaes.

O paiz conhece os sacrificios que custou a reforma que se vai executar: não lhe pode ser indifferente a perda de suas derradeiras esperanças.

Por consequencia, si o Exm. Sr. Desembargador Delfino pretendesse impor ao partido conservador uma candidatura que elle não quizesse aceitar, não abusaria unicamente da confiança do gabinete.

Trahiria, violando um principio constitucional, os votos do paiz e desse partido, que só querem representantes de sua livre e espontanea escolha.

Ha papeis que não podem ser accitos por homens de bem.

O Sr. Desembargador Delfino deve, portanto, repellir o que lhe querem fazer representar esses homens que, adulando, o sacrificam.

Com este conselho damos a S. Exc. uma prova de que somos seus amigos, mais amigos do que esses que todos os dias lhe passam pela porta curvados e com o chapéu na mão.

### Mysterios.

Os nosso amigos, que na villa dos Humilides, occupavão cargos *policiaes*—subdelegados e seus supplentes—acabão de ser demittidos, sem que houvessem commettido a menor falta, nem dado se quer o mais insignificante motivo.

Ignoramos os nomes dos individuos que foram nomeados para substituil-os, porque, presentemente, tudo se faz debaixo do mais rigoroso segredo.

Um véo denso e tenebroso, um mysterio condemnavel envolve os menores passos da administração, cujos actos não transpirão, não vêm a luz da publicidade.

A publicação dos actos officiaes, esse preceito salutar dos governos representativos, acha-se totalmente banida d'entrê nós.

Ninguém sabe o que se passa nas regiões administrativas, a excepção dos individuos, que cercão o presidente.

As portas da secretaria da presidencia

estão fechadas por fortes grades, que só se abrem para dar passagem aos que se dizem corypheos da situação.

Se algum profano a entra, a negocio particular, é vigiado por cem olhos.

Parece que voltamos aos horrorosos tempos da inquisição—ou á epocha em que a temivel companhia de Jesus—caminhando nas trevas—queria dominar o mundo por meio do segredo e do terror.

Accendão-se, porem, as fogueiras d'aquella, ponha-se em pratica as tenebrosas machinações desta: tudo sabereinos arrotar com a serenidade das victimas outr'ora immoladas ao furor dessas associações infernaes.

Nada nos fará recuar.

## SECÇÃO PARTICULAR.

PERACURUCA 17 DE FEVEREIRO DE 1876.

*Illms. Srs. Redactores.*—No jornal *Imprensa*, de 10 de fevereiro, apparece o Sr. tenente Francisco Antonio de Souza Xirrite com ares de pedagogo, dando lições de direito, dispensaveis, e censurando o Dr. Joaquim Simões Daltro e Silva, juiz de direito de Piracuruca, por ter annullado um processo crime em grão de recurso em que aquelle Sr. era autor: mas que culpa tem o digno magistrado que o advogado do Sr. tenente Xirrite, desconheça as formulas substanciaes de um processo crime, commettendo erros como fo-sem, não ter requerido licença para dar queixa e accusar por procurador, e deixar de mencionar, na petição de queixa os epithetos injuriosos, supprindo apenas a primeira falta por contar, como contou, com a benevolencia do Dr. juiz municipal?

O Dr. Simões Daltro, annullando o processo referido, mostrou que, sempre cavalheiro com o Sr. tenente Xirrite—despensando-lhe as mais significativas atenções não só na qualidade de juiz como de particular, soube elevar-se na occasião precisa e fazer justiça a um pobre artista, ainda mesmo descontentando a quem quer ser chefe e poderoso.

O publico, para quem unicamente escrevo, saiba que o Dr. Daltro, tendo opinião formada na materia de que se trata, quiz com tudo em reserva ouvir a um distincto collega, e expoz-lhe circumstanciadamente o facto e sua opinião; e uma vez que alguém, abusando da confiança e atenções que o Dr. Daltro costuma dispensar aos homens de bem e educados, fez publica a correspondencia particular da dous collegas, permitta-me o illustrado collega do Dr. que publique o periodo da carta tendente a questão, e verá o publico que nesta parte ficou fulminadas as considerações da correspondencia alludida.

«Cabendo ao juiz avaliar da força dos epithetos, é de necessidade que estes tenham sido apontados na petição de queixa, quer para que as testemunhas sejam inqueridas se os epithetos são reputados insultantes na opinião publica, se são calunniosos, se podem expor o offendido ao odio ou desprezo publico, se expressam crimes ou vicios sem factos especificados e se pode prejudicar a reputação do supposto injuriado; quer para que o julgador possa estar habilitado á decidir. Não ha decencia á guardar quando, para desagravo legal, se precisa o facto criminoso, cuja punição é procurada em juizo.

«Se assim não fôr, por certo que a cerca dos crimes de estupro, adulterio e outros, não correrião processos, em cujos termos discutem-se e verificão-se factos proprios dos lupanares. A justiça penetra no antro do vicio e do crime para punir e no tabernaculo da virtude para proteger, tudo em obediencia ao dever. Se tivesse de julgar algum processo, em taes condicções, eu não tomaria conhecimento do mesmo, por falta de baze a um julgamento consciencioso e fundamentado. Assim penso com o collega e tenho que a nossa opinião não encontrará

divergencia seria, entre os que possão formar juizo acerca da materia.»

O Sr. tenente Xirrite conhecendo a falta de seo advogado, devia ter a prudencia de calar-se, mas fiado na sapiencia do mesmo, quer contestar a sentença mencionada, que só por si e independente de commentarios justifica a rectidão do juiz que a deo.

Diz a correspondencia assignada pelo Sr. Xirrite, que o facto foi mencionado na petição de queixa e assim cumprido o requisito do § 1 do art. 79 do cod. do proc. crim.: mas em que consiste o crime de injurias se não no facto de alguém lançar epithetos injuriosos contra a reputação de outrem? E uma vez que não se mencionem esses epithetos constituitivos do crime ter-se-ha mencionado o facto? Será o juiz obrigado a indagar o que pede o autor por induções?

Parece que não, salvo a opinião do sapientissimo advogado e de algum bacharel que com elle concorde.

Como o juiz teria a faculdade de apreciar a queixa sem que fossem os epithetos mencionados? Esperar pelo depoimento das testemunhas, onde segundo o advogado do Sr. Xirrite está a baze do processo?

Onde se ouviu dizer que a baze de um processo crime esteja no depoimento das testemunhas e não na petição de queixa ou denuncia? É irrisorio.

O que veio fazer Sr. tenente Xirrite quando deu sua queixa? Veio pedir a punição dos offensores da honra de sua digna consorte, ( a quem muito respeito ) porem de que modo, com que palavras, em qual das hypotheses do art. 236 do cod. crim.? As testemunhas dirão e a resposta do advogado, seria o mesmo que pedir o pagamento de uma divida, cujo valor seria esclarecido pelo depoimento das testemunhas *Risum teneatis*. Para não fatigarmos o publico offerecemos abaixo a sentença para que elle ajuize do procedimento do Dr. Simões Daltro; antes porem de fazel-o declaramos ao Sr. tenente Xirrite que o Dr. Daltro pertencendo a uma familia distincta da Bahia e bem conhecida, teve a mais esmerada educação, e como juiz de direito, elemento de ordem e de prudencia não descerá jamais, fé em Deos, para atirar a luva a alguém, nem mesmo a suspenderá, porque não entra em luctas desiguaes, nem aspira a gloria de espalanchim. O que é certo é que o Sr. tenente Xirrite, ou alguém espirito mão que o guia, abre lucta com todos os distinctos magistrados desta comarca, como fossem o Dr. Simplicio Coelho de Resende, Dr. P. E. Rios, Dr. Leocadio Cabral Raposo da Camara, Dr. Domingos José Gonçalves Ponce de Leão e ultimamente o quer fazer com o Dr. Daltro.

Concluindo affiançamos ao Sr. tenente Xirrite que o Dr. Daltro não ouve entregas na localidade e que o distincto cavalleiro a quem parece S. S. faz alluzões offensivas, é bem conhecido na provincia, como bom cidadão, bom amigo, desvelado e carinhoso pai de familia, e os salpicos de lama que saltão de um lodaçal não o attingem nem mareião sua reputação. Pedimos Srs. redactores que registrem estas linhas resultado da observação de uma pessoa

Imparcial.

Certidão pedida em virtude de requerimento verbal do theor que abaixo se declara.

Laurentino Henriques Silva, *escrição do crime e mais annexos deste termo de Piracuruca do Piahy, por sua Magestade Imperial a quem Deus guarde &*

Certifico em virtude de requerimento verbal, busquei em meu cartorio, e a folhas 34 verso, usque 35 verso dos autos crimes em que é queixoso o tenente Francisco Antonio de Souza Xirrite, e queixado Felipe Sant'Iago do Rego e sua mulher, encontrei a sentença nos mesmos autos proferida pelo meretissimo Dr. juiz de direito da comarca, pedida por certidão, a qual é

do theor seguinte: Vistes e examinados estes autos etc. Considerando que o queixoso na sua petição a folhas duas não satisfiz o requisito do artigo 79 § 1.º do cod. do proc. crim. e artigo 50 do regulamento que baixou com o decreto numero 4,824 de 22 de novembro de 1871, e numero 133 capitulo 2.º do proc. crim. de Pimenta Bueno, deixando de mencionar os epithetos injuriosos lançados contra a reputação de sua mulher:

Considerando, que, sem ser cumprido esse requisito o juiz não poderia conhecer se a queixa era calumniosa ou infundada, e nem uzaria da attribuição de regeital-a Pimenta Bueno citado—Lei numero 2033 de 20 de setembro de 1871 artigo 17 § 2.º.

Considerando que pelo nosso código criminal os epithetos contra a reputação de algum se dividem em calumniosos e injuriosos, e estes se subdividem na imputação de vícios ou defeitos que possam expor o offendido ao odio ou desprezo publico, na imputação vaga de crimes sem factos especificados, em tudo que possa prejudicar a reputação alheia e etc. vid artigo 236 e paragraphos do cod. crim. e sem que elles sejam mencionados, as testemunhas não poderão ser inquiridas regularmente.

Considerando que segundo a natureza desses epithetos as penas varião e tambem as formulas do processo, e o tribunal julgador.

Considerando que compete ao autor provar o que allega, e sem que na petição de queixa se mencione o facto criminoso com todas as circumstancias, ha falta de base para a prova.

Considerando que não ha decencia a guardar quando se procura o desagravo legal das offensas recebidas e que deve haver certa franqueza, para motivar um julgamento esclarecido e consciencioso.

Considerando finalmente que a falta mencionada torna-se substancial e insuprivel como tem decidido muitos accordões em identicas circumstancias, julgo nullo o processo de folhas a folhas e condemno o queixoso nas custas. Publicada em mão do escrivão. Piracuruca 19 de janeiro de 1876.—Joachim Simões Dutro e Silva.—Era o quanto se continha nos referidos autos relativamente a sentença pedida por certidão, aos quaes me reperto em meu poder e cartorio do que dei fe. Piracuruca 17 de fevereiro de 1876.—Eu Laurentino Henriques Silva, escrivão o escrevi e assigno depois do sello.—Laurentino Henriques Silva.

Pelo Rio.

OFFERECIDA AO MEU DESTINADO AMIGO O SR. MAJOR ANTONIO JOSÉ ANALIO DE MIRANDA.

Em meio do rio frizando a corrente,  
Que vda fremente,  
Lá segue a barquinha que o vento enfunou:  
Mais leve saltando nas aguas, esguia,  
Que a concha vazia  
Tremendo macia,  
A's brandas aragens que o norte soprou.  
A' pópa sentada, sem trevas a noite,  
Do remo ao agoite  
Se afundão as redes do bom pescador;  
Não teme a tormenta que surge altaneira,  
Que a barca veleira  
Se affasta e se esgueira,  
Sem nunca aos pampiros dobrar-se ao furor.  
Agitação se as ondas—quem disse que cança?  
A' furto embalanga.  
A linda gaiivota suspensa a brincar;  
Quebrando o silencio s'escuta das margens  
Da briza as aragens  
Os pios selvagens  
Das aves perdidas ás tontas no ar.  
Peneira-se a barca,—n'um leito de brumas  
A lua de manso resplende n'um véo,  
Deitada no dorso das altas collinas,  
A fronte envolvia nas nuvens do céu.  
Peneira-se a barca,—nos ermos distantes  
Os genios murmurão na voz do sertão,

E aos sons que despertão os remos tardios  
Accorda o barqueiro suave canção:

Minha barquinha sangrando  
Vai as aguas da esperança,  
Solta a vela, cerra, cerra,  
Que o céu estende a bonança.

Que o céu estende a bonança  
Pelas campinas azues,  
A jassanau corre a varzea,  
Dorme o guaxo nos bambús.

Dorme o guaxo nos bambús  
Co' as flores da sapucaia;  
Eu durmo n'esta barquinha  
Nas horas que o sol desmaia.

Nas horas que o sol desmaia  
Vou chegar ao meu sertão,  
Onde me espera a trigueira  
Filha do meo coração.

Minha barquinha sangrando  
Vai as aguas da esperança,  
Solta a vela, cerra, cerra,  
Que o céu estende a bonança.

E a barca frizava torrentes de espuma,  
E a barca frizava sem nunca parar,  
E qual uma garça, n'um braço do rio  
Ligeira voltando se foi occultar.

A lua brilhava por cima dos montes,  
Vagava as antas nas serras, no val,  
As aves dormião nas matas espessas,  
Roneavão gibóias no crú cipóal.

Mas foi-se a barquinha: nas azas do vento  
Os sons se entornavão do doce remar;  
Depois... o silencio s'estende mais longo.  
No rio, nas matas, nas serras... no ar.

Theresina, Fevereiro de 1876.

A. de Freitas.

NOTICIARIO

**Eleição.**—Chamamos a attenção da provincia, e particularmente a dos nossos amigos, para o Aviso circular do ministerio do imperio, de 24 de Janeiro, que abaixo transcrevemos.

Elles verão se um gabinete que falla aos seus delegados com tamanha franqueza, e tão esclarecido patriotismo, pode impor candidatos á esta provincia, como se tem assualhado com referencia ao Sr. conego Thomaz.

Seria, realmente, preciso muita deslealdade para fallar assim ao paiz, e obrar differentemente. E o delegado desse gabinete, em qualquer provincia, que continuasse no seu posto para contrariar tão magnanimas vistas, não encontraria, por certo, na execração publica o castigo merecido de tão feia acção.

Nós temos, por tanto, razão de sobra quando, em outra secção desta folha, asseguramos que nem o ministerio, nem o seu delegado, podem ter candidatos no Piahy:

• Illm. e Exm. Sr.—Transmitindo a V. Exc. o decreto n. 6,097 de 12 do corrente, com as instrucções regulamentares para execução do decreto legislativo n. 2,675 de 20 de Outubro do anno passado, recomendo mui effizantemente a inteira observancia das disposições vigentes acerca do processo eleitoral.

• Na qualificação, como base primordial desse processo, comprehende V. Exc. quanto escrupulo deve haver para que possam livremente votar e ser votados, sem distincção de cor politica, os cidadãos que perante a lei gozarem de tão importante direito.

• Sómente assim poder-se-ha evitar o pretexto de que frequentemente se servem os partidos para attribuirem aos manejos illicitos dos agentes da autoridade, ou á fraude e violencia dos partidarios, o triumpho ou mallogro das candidaturas.

• Tem o governo o maior empenho em conhecer de que lado se acha a verdadeira opinião publica. E como esta se revela sobretudo pelo resultado das urnas, torna-se indispensavel a condição de não serem ellas viciadas.

• Para chegar-se a tal fim, sinceramente desejado por todos os bons brasileiros, convem muito que V. Exc. empregue maxima diligencia não só em manter o direito do cidadão, como tambem em reprimir energicamente os que pretenderem recorrer á coacção, ameaças, suborno e disturbios.

• Sabe V. Exc. que esta proposição só pode ser attribuida aos que não tratão da política, mas de um interesse egoistico e corrosivo. Sem verdade e sinceridade nas eleições todos os triumphos são ephemeros, não dão força moral, nem nobilitão a partido algum; e apenas produzem o triste resultado de trazerem a sociedade em continua perturbação e desconfiança.

• Sempre ha de haver maiorias e minorias, como condição logica e indispensavel do systema constitucional representativo: não val nisso um mal e antes um bem, desde que ellas se formarem, e mantiverem-se pelos meios proprios e regulares.

• Não consinta V. Exc. na violação impune dos prazos marcados para os trabalhos das juntas parochias, municipaes e dos collegios electorales, a fim de que se evitem as transações illegitimas, as falsificações das actas, e sejam bem aproveitados os recursos concedidos aos cidadãos que se sentirem agravados em seus direitos electorales.

• Com este pensamento terá V. Exc. na mais seria consideração os preceitos punitivos da lei contra os funcionarios que não cumprirem ou cumprirem mal os seus deveres; e procederá de modo que se convenção todos de que a responsabilidade não é e não será uma palavra vã.

• O governo imperial espera da lealdade e patriotismo de V. Exc. que estas recommendações serão tomadas em sentido rigoroso.

• Deus guarde a V. Exc. — José Benta da Cunha Figuerdo—Sr. presidente da provincia de...

**Policia secreta.**—Consta-nos que o Sr. presidente abriu por esta verba que se achava esgotada, um credito extraordinario de 250\$000 reis—destinado as despesas da viagem do Sr. Dr. chefe da policia, desta para a cidade da Parahyba.

O Sr. Dr. Antonio Paulino, segundo á voz publica, foi alli procurar melhora da saude, aconselhado pelos medicos, que declararam ser beriberi a enfermidade de que soffre.

Ora, não sabemos que para negocios desta ordem seja destinada a verba, que figura no orçamento annual do imperio sob o titulo de despesas secretas da policia; e se attendermos a que o governo imperial por mais de uma vez ha recommendado aos seus delegados a maior parcemonia no emprego de taes fundos, não podemos adrihar como o Sr. desembargador Delfino explicará a abertura deste credito ao Sr. ministro da justiça, cuja attenção chamamos sobre o caso.

**Demissão Inquisitorial.**—Consta-nos por cartas de Oeiras que foi demittido, ha mais de dois meses (!) o digno delegado de policia daquela cidade. Tendo ficado em segredo até o presente, não sabemos porque motivo, este acto da presidencia da provincia, ignoramos tambem a causa que o determinou.

A dar-mos, porem, credito ao que nos dizem d'alli alguns amigos, foi devulta a demissão do delegado de Oeiras a uma representação confidencial que o Sr. Dr. Lindoro de Moraes Rego dirigio contra o mesmo á presidencia da provincia.

O Exm. Sr. desembargador Delfino, cuja boa fé patriarchal é digna dos maiores elogios, acentou naturalmente como verdades provadas todos os diagnosticos reactivos e effizantemente depurativos, todas os sorrisos abigeirados pelo indifferetismo ou acidalados pelo desprezo com que o illustrado promotor de Oeiras mimoseou nesse representação ao delegado, seu desaffecto, e... nada mais.

Tenha paciencia o nosso digno amigo, o Sr. Victalino de F. Rocha.

O mundo vai virando agora a cabeça para baixo e os pés para cima. Não tardará porem o dia em que elle hade voltar á sua posição natural.

Conte com isto, somos nós que o asseguramos.

**Outras.**—Dos cargos de fiscal e porteiro da camara municipal desta cidade foram demettidos, em sessão de 6 do corrente, os nossos amigos Amador Vieira de Siqueira e Zacharias da Costa Mendes, por se haverem recusado a comparecer a uma reunião politica, promovida pelo Sr. padre Thomaz.

Isto parece incrível, mas é verdade! Diariamente os nossos mais decididos amigos são victimas de mesquinhas vinganças, exercidas contra elles, por aquelles que, na falta de adhesões sinceras, procurão crear adeptos e sectarios a custa de ferro e fogo.

Desgraçado meio!!  
A sympathia e a confiança são sentimentos que se inspirão, mas não se podem impôr—o o *crê ou morre*, hoje tão em voga, pode intimidar aos pobres de espirito, mas não abate, nem dobra a fronte do homem de pundonor e dignidade.  
Quanto peor... melhor.

**Adiamento de correios:**—É digno de nota o facto de serem constantemente adiados os correios desta provincia, de certo tempo a esta parte. Desde novembro do anno passado, ainda não houve um estafeta, de nenhuma das linhas existentes, que sabisso no dia marcado pela administração. Por ordem da presidencia são todos elles aliados 5, 6 e mais dias, não sabemos para que fim—

Parece que o serviço da secretaria da presidencia quadruplicou d'ahi para cá, ou que os empregados desta repartição já não trabalham, o que seria para admirar, uma vez que hoje, em chegando elles alli recebem logo a brepha, e trabalhando presos, não podem vadiar.

Os correios foram criados neste paiz para utilidade publica, e as linhas que temos tambem e foram para satisfazer as necessidades da população dos differentes lugares por onde tocam, e particularmente as do commercio, cujas operações seriam quasi impossiveis, ou pelo menos difficilissimas e despendiosissimas, sem este meio de communicação.

Facil é, pois, ver-se o prejuizo incalculavel que trará a todos, e especialmente ao commercio da provincia, este adiamento eterno de todos os correios.

Pedimos ao Exm. Sr. presidente que attenda para isto.

Os empregados da secretaria não trabalham? S. Exc.—que ja os conserva presos porque os não castiga?

O serviço é superior as forças desses funcionarios? S. Exc. tem o remedio nas mãos. Augmente o numero delles! A lei se oppõe a isto? Não ha autorisação? Mas o que val a lei? A administração pode tudo, é a maxima do dia.

Pois não determina a lei que as demissões e nomeações dos professores, delegados litterarios, etc. serão feitas por propostas do director da instrucção publica?

Determina: entretanto têm-se dado nomeações e demissões nesta classe de funcionarios, das quaes o Sr. Dr. director só tem tido conhecimento pela communicação da presidencia!...

**Abuso inqualificavel.**—Segundo nos affirmão o Sr. administrador dos correios consentio que fosse aberta em casa particular, á horas mortas da noite, a mala que, fechada na repartição respectiva, conduzio no dia 1.º do corrente a correspondencia publica d'aqui para a corte e pontos entremedios, com o fim de serem subtraidos alguns registrados, endereçados para a corte, que muita especie causarão ao mesmo Sr. administrador, a quem não fazemos injustiça garantindo, que taes registrados, em vez de seguirem a seu destino, ficatão abafados aqui mesmo.

O segredo das cartas é garantido por nossas leis, mas presentemente está a descriptção do Sr. administrador dos correios, que assim procedendo pratica um crime, altamente condemnavel e mercedor de severa reprimenda ou punição.

Os saccos ou as malas em que se envolve toda a correspondencia são de estopa; ninguém ignora por tanto a facilidade com que podem ser abertos, embora estejam lacrados no feiche.

Se podessemos contar hoje com as providencias a que temos direito, pedilas-hiamos ao Sr. presidente sobre tão intoleravel abuso.

Na falta dellas porem, vamos patenteando ao publico e ao governo imperial estes escandalos, até que encontrem o conveniente correctivo.

**Policia.**—A requisição do chefe de policia do Ceará e por ordem do desta provincia foi preso na villa dos Humiltes o Sr. Francisco Raulino da Silva, cidadão ali geralmente estimado, e onde por muito tempo exerceu o cargo de 1.º supplente do subdelegado á contento de gregos e troyanos.

O motivo de semelhante prisão foi ter sido o Sr. Raulino processado no Ceará por crime de tomada de um preso nesta provincia (?), onde aliás não consta que praticasse em tempo algum semelhante crime, como acaba de provar por meio de uma justificação no juizo municipal desta cidade.

Por intermedio de alguns amigos seus, obtivera a principio do Sr. Dr. chefe de policia permissão para tratar dos meios de sua defesa, recolhido ao quartel de policia, e bem assim a promessa de ser remetido por terra ao Tauá, distante d'aqui setenta leguas, e onde fôra processado pelo seu grande crime.

Ultimamente, porém, não só retirou-se-lhe a permissão de assistir a justificação em juizo, como fizeram-no passar para o quartel de linha, e depois para a cadeia, observadas as segurancas necessarias a tão grande criminoso.

Estamos informados que brevemente será elle escoltado para a capital do Ceará, a fim de seguir d'ahi para o Tauá, que fica distante noventa leguas!

Ignoramos a causa da subita mudança, operada em tão pouco tempo, contra o Sr. Raulino.

Não é ella, por certo, aconselhada pela rectidão e pela justiça.

Porque se assim fôra, se a lei fosse igual para todos, ou ao menos mais severa para delictos maiores, não veriamos, como até bem poucos dias vimos, permanecer no mesmo quartel policial, uma mulher, que assassinou seu proprio marido, a qual tinha licença, quasi diaria, para andar na rua, escoltada por uma praça, e o que mais é, para assistir a casamentos, segundo nos têm garantido.

Entretanto diz-se que a causa do excessivo rigor com que é tratado o Sr. Francisco Raulino, é procurar o Sr. chefe de policia fazer pirraças a alguns amigos nossos, que S. S. julga, aliás sem fundamento, protectores do mesmo Sr. Raulino, e que não quizerão se pronunciar em favor das batinas.

**Negocios de Peracuruca.**— Chamamos a attenção do publico para a irresponsabilidade desta localidade, que vai inserta em outra secção desta folha, da qual resulta a improcedencia das censuras que na *Imprensa*, o Sr. Xirrite fez ao digno juiz de direito da comarca desse nome, Dr. Daltro e Silva, por ter julgado improcedente o summario crime de que era autor o dito Sr. Xirrite.

Nós tinhamos, portanto, razão quando affirmavamos, pelo conhecimento que temos do caracter e sentimentos desse illustre magistrado, que a sentença que tanto desagradou ao Sr. Xirrite, não podia deixar de estar de accordo com o direito e a justiça.

A queixa dada pelo Sr. Xirrite não estava revestida das formalidades legais, e processo estava nullo de direito.

O digno juiz de direito de Peracuruca não devia, portanto, julgar procedente o summario para o fim de condenar o réo, por maiores que sejam as considerações que lhe mereça a honra das familias.

O autor da correspondencia diz muito bem:—tenha paciencia o Sr. Xirrite, queixe-se do seu advogado, e não do integro magistrado, cuja missão é cumprir a lei, e não pode dispensar nella.

**Barras.**—Por cartas de varios amigos desta localidade tivemos duas noticias importantes. A primeira é que ja foram demittidas as autoridades policiaes d'ahi, que se recusaram a acompanhar o Sr. coronel Borges, sectario do novo partido creado pelo Sr. conego Thomaz.

Como as autoridades dos Humiltes, como o delegado de policia de Oeiras as da villa das Barras foram demittidas debaixo do mais profundo segredo.

E este o caracterisco da actual administração, desde que o Sr. conego Thomaz conheceu que o gremio conservador não se compunha de instrumentos seus.

Não sabemos porém o que lucra o Sr. conego e a administração com semelhante mysterio, o qual, alem do ridiculo, não sabemos o que mais possa produzir.

A segunda noticia é que o Sr. Dr. Elvas que por la andou, em missão diplomatica, induzio o Sr. coronel Francisco Borges Leal a organizar uma junta conservadora que o fizesse seu representante, ja se sabe, perante o novo gremio do Sr. Thomaz.

O coronel Borges conseguiu reunir 20 pessoas (o mesmo numero da reunião politica d'aqui) com as quaes de feito organizou um simulacro de junta, a qual o Sr. Dr. Elvas é hoje o representante.

O nosso digno e prestimoso amigo Dr. Coelho de Resendo, chefe do partido conservador d'ahi, não estava a esse tempo nas Barras.

**Felicitação.**—Consta nos igualmente que a camara municipal desta localidade, dirigira uma representação ao Exm. Sr. desembargador Delfino—pelo raro tino com que vai dirigindo a politica desta provincia.

Partilhando os sentimentos e o modo de apreciar as cousas da illustrissima camara, ou da pessoa que a dirige, felicitamos por nossa vez a S. Exc. por igual motivo.

**Quasi morremos.**—Ha poucos dias esteve esta folha ameaçada de morte mactaca, que dizem ser a mais agoniada e feia de todas as mortes.

Ha-nos despachando desta para melhor o Sr. padre Thomaz, cuja fome de typographos parece insaciavel.

Mais guiso que o Minotauro da fabula que se contentava com com donzellas por anno, o Sr. conego devorou-nos em menos de dois dias quatro empregados desta typographia... todos mancebos, robustos e sadios!... Os restantes teriam, provavelmente, a mesma sorte, se lhes não aen lisessemos em tempo com uma boa dose de caroba.

Este maravilhoso medicamento, a que devemos a salvação, não tem rival conhecido.

Na China, onde hoje é extraordinaria a sua voga, um sabio facultativo de rabicho descobriu, entre mil diversas virtudes, que é o remedio mais effizaz contra a *typographia*, mal contagioso em epochas eleitoraes, e que ataca de preferencia aos pretendentes de deputações, juizados municipais, vigararias foraneas, cartorios, baronatos, commendas, etc.

O Sr. conego Thomaz está evidentemente atacado desta perigosa enfermidade; alguns dos seus amigos ja vão apresentando symptomas della...

Recorram quanto antes a caroba, se não por amor de si, ao menos por amor desta pobre população, que não poderá supportar duas epidemias a um tempo.

Assim, pois, Revm. Sr. tome caroba! tome caroba, que em pouco se restabelecerá sua preciosa saude, os operarios desta typographia não correrão mais risco algum, e esta pobre folha continuará descansada sua inoffensiva existencia.

**Novo periodico.**— Informam-nos que sahirá brevemente a luz da publicidade o orgão das batinas.

Não ha nada mais natural; um partido novo precisa de um periodico.

Segundo ouvimos diser, o contemporaneo trará na testa o distico de *orgão legitimo* das idéas conservadoras, e é impresso na typographia republicana do Sr. David Caldas!

O Sr. conego Thomaz é decididamente um homem de grandes recursos. Arrancar de um ventre republicano um filho conser-

vador não é para qualquer... S. S. Rev. pode gabar-se de ter resolvido um problema que ainda não tinha parecido possivel a nenhum cruzador de raças!

Nós o felicitamos por tão brilhante milagre.

**Estampilhas de 200 reis.**— Aconselhamos aos Srs. commerciantes e a quem mais tiver necessidade destas estampilhas, que procurem munir-se dellas quanto antes, pois asseguram-nos que o Sr. conego Thomaz vai comprar, pelo menos, 6:000 para a qualificação dos seus votantes das duas freguesias desta capital!

Apaga! grandes sommas está resolvido o Sr. vigario a gastar com a sua eleição, pois que, so para a verba—sellos de listas destina a *bagatella* de 4:200:000 neste municipio:

Não supponham, porém, os nossos amigos que as listas para a qualificação devem ser selladas, em virtude da lei.

Não ha necessidade alguma de semelhante sello. O Sr. conego Thomaz, ou não entendem a lei que fez, ou dispõe de grandes cabedades, e tem conveniencia em dar-lhes extracção.

Preferimos aceitar a segunda hypothese, que está mais de accordo com que apregoam os amigos e confidentes de S.S. Revm.

**Terço.**—Nunca foi e ain-la hoje não é nossa intenção arrancar o *rosario a Imprensa*, que tão apprehensiva se mostra de que não a deixem entrar no templo, a fim de orar. Isso não é comosco; a chave da igreja está actualmente em outras mãos.

Entenda-se a *Imprensa* a respeito, com quem anda embatido.

**Chegada.**—Chegou ha dias de Valença, e acha-se entre nós, nosso estimavel amigo capitão Aureliano José Ferreira, o qual veio visitar seu digno filho capitão Gabriel Luiz Ferreira.

Nós o comprimentamos.

**Fallecimento.**—No dia 1.º do corrente falleceu nesta cidade a Exm.ª Sr.ª D. Santidia de Lima e Almeida Rego, digna e virtuosa consorte do nosso amigo tenente Franklin do Rego Monteiro.

Forão inuteis os recursos da sciencia, de nada valerão os desvelos da familia, a Exm.ª Sr.ª D. Santidia succumbio a uma terrivel enfermidade, que bem cedo a riscou do catalogo dos vivos.

Era a illustre finada dotada de prendas inestimaveis, e pois seu passamento ha sido lamentado por quantos a conhecerão.

Sobre a lousa que encobre seus restos mortaes desfolhemos uma saudade—ao Altissimo uma prece pelo seu descanso eterno e a sua familia—nos os cordiaes sentimentos.

**EDITAES.**

**Juizo de Paz.**

FREGUEZIA DE N. S. DAS DORES DE THERESINA. CAPITAL DA PROVINCIA DO PIAUHY.

O capitão Salustiano Elyseu de Sant'Anna, juiz de paz em exercicio pleno, &c.

Faço saber que S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, por officio circular n. 816 de 16 do expirante mez, ordenou-me que convocasse de conformidade com as Instrucções que em telegramma de 24 de Janeiro precedente lhe foram remetidas pelo Exm. Sr. Ministro do Imperio por interme lio da Presidencia de Pernambuco, os eleitores e supplentes d'esta Freguesia para reunirem-se no dia 30 de Março vindouro pelas 10 horas da manhã na capella de N. S. do Carmo n'esta cidade, que serve de matriz d'esta Freguesia, afim de elegerem a Junta Parochial, que tem de começar seus trabalhos no dia 2 de Abril subsquente, por isso, e em virtude dos

arts, 156, e 157-e seus §§ das Instrucções Regulamentares que baixarão com o Decr. n. 6,097 de 12 Janeiro do corrente anno, convido aos Srs. eleitores, major Custodio J. Alves de Lobão, tenente coronel Odorico B. de A. Rosa, capitães, João Bernardo de Area Leão, José Felix Alves Pacheco, Manoel Raimundo da Paz, José Martins Texeira, Furtunato d'Area Leão, Dorotheo Campello da Fonseca, João José de Lemos, e Matheos d'Abreu Sepulveda, e os supplentes d'estes, os Srs. capitães—Antonio Francisco Ribeiro, Ovidio Soares da Silva, Simplicio d'Area Leão, Salustiano Elyzeu de Sant'Anna, Hermelindo José Martins, Eduardo A. Pereira, Firmino A. Cardoso e Paz, Avellino José Martins, Francisco d'Araujo Costa Afilhado, e Flaviano Bento Gonçalves para comparecerem no lugar, dia e hora acima designado, e elegerem de conformidade com o art. 9.º das referidas instrucções a junta parochial.

E para que chegue ao conhecimento de todos este será publicado pela imprensa, nos lugares mais publicos d'esta cidade, e affixado na porta da referida capella.—Theresina 28 de Fevereiro de 1876.—Eu Fileno Tavares da Silva, escrivão de paz, que o escrevi.—S. E. de Sant'Anna.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral da instrucção publica d'esta provincia, faço publico que o concurso para preenchimento das cadeiras vagas de primeiras letras do 1.º grão do sexo masculino da freguesia do Burity dos Lopes e Jaicós terá lugar no dia 5 de Maio vindouro.

O exame versará sobre as materias de que tratão os arts. 24 § 1.º e 2.º, arts. 26, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 do Regulamento n.º 80 de 20 de Outubro de 1873.

Os candidatos deverão apresentarem-se com a necessaria antecedencia, e com documentos que satisfaçam as condições do art. 47 §§ 1, 2, 3, 4, e 5 do citado regulamento.

Secretaria da Instrucção Publica em Theresina 24 de Fevereiro de 1876.

O Secretario

Candido de Moraes Rego.

**SECÇÃO DE ANUNCIOS.**

**TYPOGRAPHIA**

DA

**OPINIÃO CONSERVADORA**

Este estabelecimento, acha-se completamente montado e nas condições de bem servir as pessoas que o honrarem com sua confiança.

Faz-se todas as obras, como sejam: Mappas, talões, contas, letras, circulares, cartazes, avulsos, conhecimentos bem como toda e qualquer obra

**TYPOGRAPHICA**

Tudo com perfeição, nitidez e com modo preço.

N.º 42—Rua de S. José—N.º 42.

**PREVENÇÃO.**

Rogero Alves da Rocha, residente no municipio do Amarante, por mais de uma vez tem pago dizimos de sua intitulada fazenda—Marcineiro—no municipio de Jeromeuha, quando nunca possuio, nem possui ainda, uma só rez no indicado municipio de Jeromeuha: portanto, previne ao Sr. collector provincial que não continue a lançal-o para pagar dizimos, por ser isso uma revoltante injustiça.